



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

Aquisição de água mineral natural, em copos de 200ml, garrafas de 500ml e barras de gelo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Os Jogos Abertos têm por finalidade promover o intercâmbio técnico-desportivo entre os municípios das diversas regiões, o desenvolvimento do desporto goiano e difundir os valores que o esporte agrega, realizando competições envolvendo os 246 municípios na disputa, ao mesmo tempo em que proporciona entretenimento à população.

Esta aquisição visa o fornecimento imprescindível de água e gelo para a equipe de trabalho dos Jogos Abertos, bem como para atletas que participarão de determinadas modalidades esportivas.

### **3. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço Total
	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML - Embalagem plástico de				

<b>01</b>	200ml devidamente lacrada com Tampa Aluminizada, sem gás; normas técnicas conforme portaria e correlatos do Ministério da Saúde.	Unid.	4000	R\$ 0,68	R\$ 2.720,00
<b>02</b>	<b>ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML</b> - Embalagem PET de 500ml, tampa com rosca, sem gás; normas técnicas conforme portaria e correlatos do Ministério da Saúde.	Unid.	10000	R\$ 1,02	R\$ 10.200,00
<b>03</b>	<b>GELO EM BARRA 10 Kg</b> - Produzido com água filtrada, próprio para consumo humano, isento de sujidades, cor próprio, apresentação em barra de 10kg.	Unid.	400	R\$ 10,55	R\$ 4.220,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.140,00</b>

3.1. O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 17.140,00** (dezessete mil cento e quarenta reais).

#### **4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**4.1.** O prazo de entrega dos produtos será de forma parcelada, conforme cronograma abaixo.

**4.1.1.** Cronograma de Entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO	Junho	Julho	Agosto	Setembro
<b>01</b>	<b>ÁGUA MINERAL COPO 200 ML</b>	2000	-	-	2000
<b>02</b>	<b>ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML</b>	2000	2000	3000	3000
<b>03</b>	<b>GELO EM BARRA 10 KG</b>	-	-	-	400

**4.2.** O pagamento será efetuado em no máximo 30 dias após a entrega dos produtos, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante.

**4.3.** O serviço de entrega dos produtos deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento do setor competente, no almoxarifado central da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, situada à avenida Fued José Sebba, 1170, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-100, devidamente agendado com a CONTRATANTE, no horário compreendido entre das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, dia útil, e no prazo máximo de 7 dias, a partir de solicitação do fornecimento, feita por servidor (es) designado (s) pela SEEL.

**4.4.** A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências da SEEL, quando manuseados por seus funcionários.

**4.5.** Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, a contrata deverá realizar a substituição no prazo máximo de 72 horas, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

**5.2.** Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;

**5.3.** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;

**5.4.** Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado;

**5.5.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos.

**5.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

**5.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.5.** Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações deste Termo.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º

da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução, inclusive por atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral”.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS GOULART DE ARAUJO, Gerente**, em 05/05/2023, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE PAIVA JORGE, Superintendente**, em 05/05/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47378833** e o código CRC **79341EF4**.

GERÊNCIA DE EVENTOS ESPORTIVOS  
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170, ESTÁDIO SERRA DOURADA -  
Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-  
6068.



Referência: Processo nº 202317576001533



SEI 47378833



## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N° /2023

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx especializada em fornecimento de água mineral natural, em copos de 200ml, garrafas de 500ml e barras de gelo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme cláusulas e condições que se seguem:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13836138 SSP-SP e do CPF nº 045.698.898-08, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxx CEP: xxxxx-xxx, xxxxx, xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº xxxx - xxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente contrato conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, resultante da Disputa simplificada da Oferta de Compra nº XXX, objeto do Processo 202317576001533, da Secretaria de Estado de

Esportes e Lazer, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, em copos de 200ml, garrafas de 500ml e barras de gelo.

**Parágrafo Primeiro - A Contratada se obriga ao cumprimento de todas as diretrizes contidas no Termo de Referência relativo a Disputa simplificada da Oferta de Compra nº xxxx que ensejou o presente contrato.**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>01</b>	<b>ÁGUA MINERAL COPO 200 ML</b> - Embalagem plástico de 200ml devidamente lacrada com Tampa Aluminizada, sem gás; normas técnicas	Unid.	4000	R\$	R\$

conforme  
portaria e  
correlatos do  
Ministério da  
Saúde.

**ÁGUA  
MINERAL  
GARRAFA 500  
ML -**

<b>02</b>	Embalagem PET de 500ml, tampa com rosca, sem gás; normas técnicas conforme portaria e correlatos do Ministério da Saúde.	Unid.	10000	R\$	R\$
-----------	--	-------	-------	-----	-----

**GELO EM  
BARRA 10 Kg**

<b>03</b>	- Produzido com água filtrada, próprio para consumo humano, isento de sujidades, cor próprio, apresentação em barra de 10kg.	Unid.	400	R\$	R\$
-----------	---	-------	-----	-----	-----

**TOTAL** **R\$**

2.1 O valor total para esta aquisição é de **R\$ XX (XXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E  
FORMA DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O prazo de entrega dos produtos será de forma parcelada, conforme cronograma abaixo.

**3.1.1.** Cronograma de Entrega:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>
<b>01</b>	<b>ÁGUA MINERAL COPO 200 ML</b>	2000	-	-	2000
<b>02</b>	<b>ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML</b>	2000	2000	3000	3000
<b>03</b>	<b>GELO EM BARRA 10 KG</b>	-	-	-	400

**3.2.** O pagamento será efetuado em no máximo 30 dias após a entrega dos produtos, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante.

**3.3.** O serviço de entrega dos produtos deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento do setor competente, no almoxarifado central da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, situada à avenida Fued José Sebba, 1170, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-100, devidamente agendado com a CONTRATANTE, no horário compreendido entre das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, dia útil, e no prazo máximo de 7 dias, a partir de solicitação do fornecimento, feita por servidor (es) designado (s) pela SEEL.

**3.4.** A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências da SEEL, quando manuseados por seus funcionários.

**3.5.** Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, a contrata deverá realizar a substituição no prazo máximo de 72 horas, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

**4.2.** Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes no Termo, bem como da respectiva proposta;

**4.3.** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;

**4.4.** Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado;

**4.5.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos.

**4.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

**4.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da

Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.5.** Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações deste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução, inclusive por atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo

com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada,

deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral”.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo 1º – O valor do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ (            reais).

Parágrafo 2º – O valor do contrato será fixo pelo período de 12 meses contados da apresentação da proposta.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste

contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.26.01.27.812.1027.2103.03, do vigente Orçamento Federal, conforme DUEOF nº xxx, de xxxxx, no valor de R\$ xxxx, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três.

Pela **CONTRATADA**:

---

**EMPRESA**

Pela **CONTRATANTE:**

---

**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS -  
GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-3953.



Referência: Processo  
nº 202317576001533



SEI 47409257